

6.3. Após o período de inscrições, cabe à Comissão Eleitoral divulgar a lista de inscritos como eleitores ou como eleitores e candidatos.



6.4. A votação será exercida de forma secreta e direta pelos inscritos como eleitores ou como candidatos e eleitores, em cédula especial na qual apenas será permitido o voto em apenas uma chapa de livre escolha.

6.4.1. A coordenação da votação e a apuração devem ser realizadas pela Comissão Eleitoral, de forma pública e transparente.

6.4.2. Para o cômputo dos votos as cédulas serão recolhidas em mesa única e será escolhida por votação a chapa que obtiver a maioria de votos, sem exigência de número mínimo de votos.

6.5. O resultado provisório da eleição será tomado público pela Comissão Eleitoral, na mesma assembleia eleitoral.

6.5.1. Do resultado provisório da eleição cabe recurso ou pedido de impugnação fundamentado à Comissão Eleitoral, em até meia hora após a divulgação, na forma de requerimento simples.

6.5.2. Os pedidos de impugnação ao resultado provisório da eleição serão conhecidos, apreciados e decididos imediatamente pelas pessoas descritas em 4.5 deste Edital.

7. Critério de Desempate

7.1. Caso ocorra a possibilidade de empate após a votação na assembleia eleitoral, o último voto será anulado antes de ser conferido pela comissão, conforme o § 16 do artigo 31 do Estatuto do CONSEP.

8. Homologação da eleição

8.1. A Comissão Eleitoral tomará público o resultado definitivo da eleição na forma do subitem 9.1.

8.2. Da divulgação do resultado definitivo não cabe recurso ou pedido de impugnação.